

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2007

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em reunião de 7 de Dezembro de 2006, aprovar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas e da suspensão do Plano Geral de Urbanização (PGU) de Castelo Branco, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2004, de 20 de Dezembro.

A suspensão do PGU de Castelo Branco, actualmente em revisão, e o estabelecimento de medidas preventivas para a respectiva área, visam evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes, que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução da revisão do referido PGU.

De acordo com a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, embora a revisão do PGU se encontre numa fase já adiantada, torna-se necessária a prorrogação do prazo de vigência da suspensão e das medidas preventivas, sob pena de os objectivos da revisão em curso poderem ser postos em causa.

Regista-se, pois, a efectiva necessidade da presente prorrogação, uma vez que subsistem as razões subjacentes à deliberação inicial de suspensão.

Relativamente à pretendida prorrogação do prazo de vigência quer da suspensão quer das medidas preventivas, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu parecer favorável em 22 de Janeiro de 2007.

Por outro lado, e não obstante o termo do prazo de vigência das referidas medidas preventivas e suspensão já ter ocorrido em 21 de Dezembro de 2006, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a mencionada prorrogação foi adoptada antes da caducidade das mesmas, pelo que, excepcionalmente, são atribuídos efeitos retroactivos à presente resolução, a contar de 21 de Dezembro de 2006, inclusive, para salvaguarda dos objectivos da revisão do PGU.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 100.º, nos n.ºs 1 e 9 do artigo 112.º e no n.º 3 do artigo 109.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência da suspensão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco e das medidas preventivas, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2004, de 20 de Dezembro.

2 — Determinar que os efeitos da presente prorrogação retroagem a 21 de Dezembro de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Agosto de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1078/2007

de 5 de Setembro

Pela Portaria n.º 1251/2006, de 17 de Novembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Bicas a zona

de caça associativa de Bicas (processo n.º 4506-DGRF), situada nos municípios de Abrantes e Constância.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

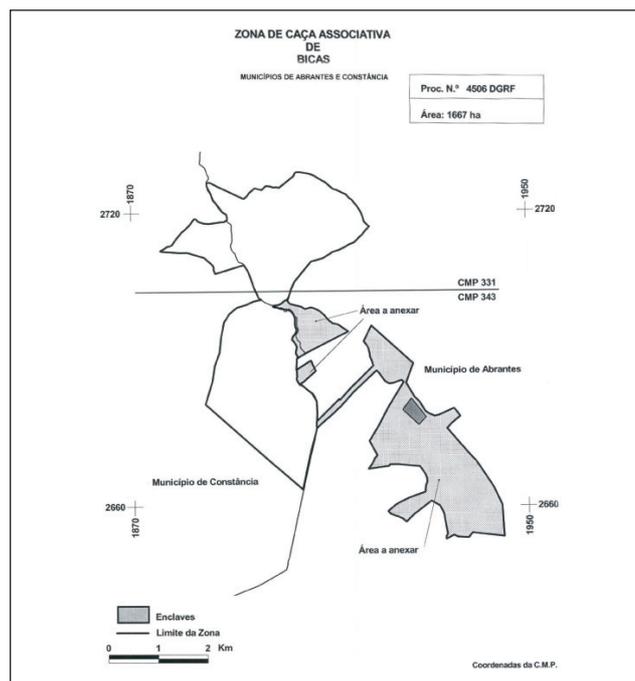
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Miguel do Rio Torto e Bemposta, município de Abrantes, com a área de 576 ha, ficando a mesma com a área total de 1667 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1079/2007

de 5 de Setembro

Pela Portaria n.º 736/95, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 83/96, de 15 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores da Casa Branca a zona de caça associativa da Farinha Velha e Vale Mouro (processo n.º 1750-DGRF), situada no município de Arraiolos, válida até 7 de Julho de 2007.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que para os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça foi requerida a concessão de uma zona de caça turística a favor de SOCIMORA — Sociedade Cinegética de Mora, L.^{da};

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º da citada legislação, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação:

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 40.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

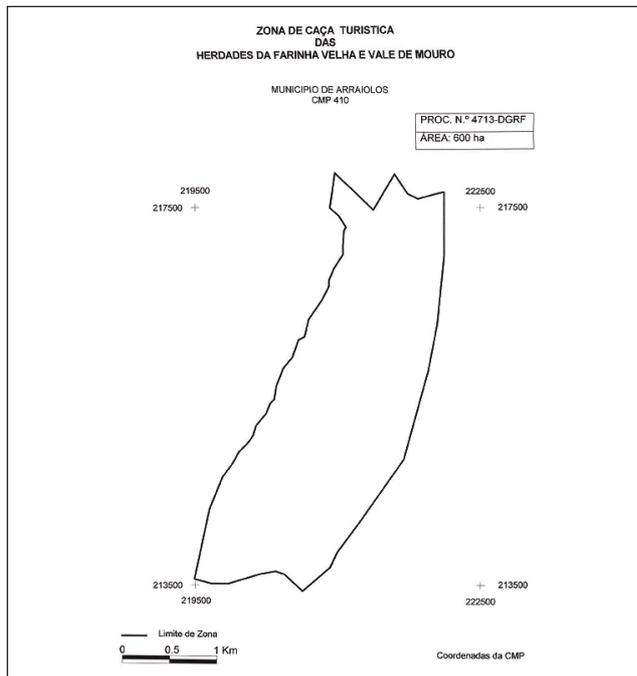
1.º É extinta a zona de caça associativa da Farinha Velha e Vale Mouro (processo n.º 1750-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à SOCIMORA — Sociedade Cinegética de Mora, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 502682167 e sede na Rua Nova, 51, 7490-250 Mora, a zona de caça turística das Herdades da Farinha Velha e Vale de Mouro (processo n.º 4713-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 600 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 736/95, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 83/96, de 15 de Março.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1080/2007

de 5 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

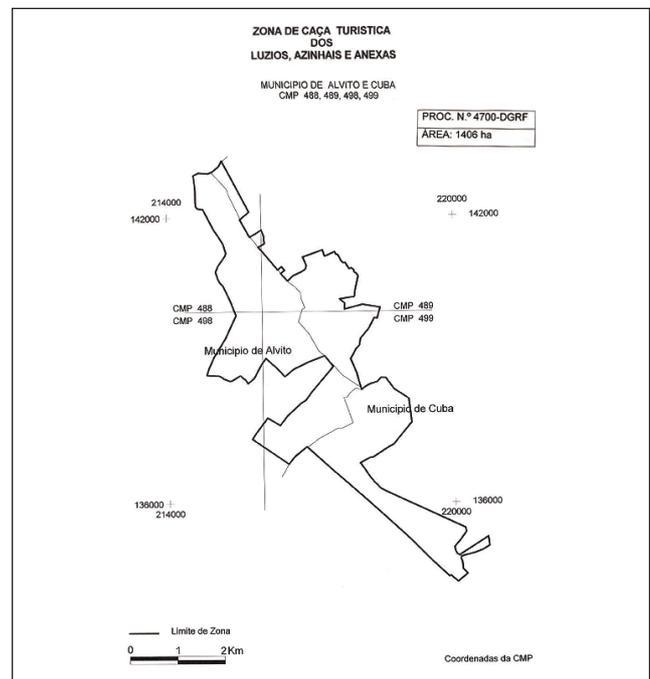
Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alvito e Cuba:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Agro-Pecuária dos Luzios e Azinhais, S. A., com o número de identificação fiscal 507322312 e sede no Monte dos Azinhais, 7920 Alvito, a zona de caça turística dos Luzios, Azinhais e anexas (processo n.º 4700-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Alvito, com a área de 695 ha, e nas freguesias de Vila Ruiva e Cuba, município de Cuba, com a área de 711 ha, o que perfaz a área total de 1406 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1081/2007

de 5 de Setembro

Pela Portaria n.º 1174/2004, de 14 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 627/2005 e 65/2006, respectivamente de 1 de Agosto e de 17 de Janeiro, foi concessionada a José Antunes Martins a zona de caça turística dos Assentos (processo n.º 2092-DGRF), situada nos municípios de Alvito e Cuba.